



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 34

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2005

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 133/2005:**

Altera as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas e do gasóleo rodoviário 826(2)

**Resolução n.º 134/2005:**

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho..... 826(2)

#### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 51/2005:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal,

bem como do consumido pela frota de pesca de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 38/2005, de 30 de Junho..... 826(2)

#### **SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Despacho Normativo n.º 52/2005:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 37/2005, de 30 de Junho..... 826(3)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 133/2005****de 25 de Agosto**

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do dólar face ao euro, importa proceder a um ajuste nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas sem chumbo I.O. 95 octanas e aditivada e do gasóleo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Governo resolve:

- O n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - .....

- € 470,870 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101141, 27101145 e 27101149;
- € 470,870 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com aditivo substituto do chumbo classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101151 e 27101159;
- .....
- 135,639 por 1.000 litros, aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27101941, 27101945 e 2710 1949.”

- A presente resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 2005.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 134/2005****de 25 de Agosto**

Pela Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, o Governo Regional adjudicou à SATA – Gestão de Aeródromos, SA, a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e na Aerogare das Flores, pelo montante de 23.217.885,00 (vinte e três milhões, duzentos e dezassete mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) e autorizou a realização da correspondente despesa.

Considerando que no n.º 1 da referida Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho a repartição por anos económicos, por lapso, não corresponde ao total do encargo assumido;

Considerando que deverão ser rectificadas os montantes relativos à repartição daqueles encargos nos anos 2010, 2011 e 2012;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

- Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, nos seguintes termos:

“1. ....

Ano 2005 –	1.062.193,50
Ano 2006 –	2.167.594,00
Ano 2007 –	2.231.719,00
Ano 2008 –	2.246.670,50
Ano 2009 –	2.262.467,00
Ano 2010 –	2.306.428,50
Ano 2011 –	2.351.269,00
Ano 2012 –	2.397.006,00
Ano 2013 –	2.443.658,00
Ano 2014 –	2.491.243,50
Ano 2015 –	1.257.636,00”.

- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA  
E SUBSECRETÁRIO REGIONAL  
DAS PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 51/2005****de 25 de Agosto**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ligeiro ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,43 por litro.

- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,33 por litro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 26 de Agosto de 2005.
- 4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 38/2005, de 30 de Junho.

24 de Agosto de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

---

---

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA ECONOMIA  
E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Despacho Normativo n.º 52/2005**

**de 25 de Agosto**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/

/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ligeiro ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,46 por litro.
- 2 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 26 de Agosto de 2005.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 37/2005, de 30 de Junho.

24 de Agosto de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	38,00 €
II série .....	38,00 €
III série .....	32,00 €
IV série .....	32,00 €
I e II séries .....	70,00 €
I, II, III e IV séries .....	127,50 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO -2,00€ - (IVA incluído)**